

**ACÓRDÃO Nº. 46.032**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2007/51075-9 – AGÊNCIA DE EMPREGOS E PROJETOS SOCIAIS DE PARAUPEBAS, referente ao Convênio ALEPA nº. 170/2005, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. LEDA MARIA SADALA BRITO – Presidente;

Processo nº.2007/51503-8 – ASSOCIAÇÃO XV DE NOVEMBRO ESPORTE CLUBE, referente ao Convênio FCPTN nº. 011/2007, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ADENILTON GUEDES DE ARAÚJO – Presidente;

Processo nº.2007/53985-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SEEL nº. 006/2007, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO CARVELI FILHO – Prefeito à época;

Processo nº.2007/54584-4 – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO LIVRAMENTO ITABOCAL, referente ao Convênio SECULT nº. 027/2007, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSIMAR DAS GRAÇAS DE JESUS AMORIM – Presidente; e

Processo nº.2008/51091-4 – COMPANHIA DE ARTE GRÃO PARÁ, referente ao Convênio SECULT nº. 050/2008, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. ANDRÉ LUIS PORTELA DACIER LOBATO – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 46.033**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2008/50412-8 – FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº 001/2007 – FADESPA, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade da Sra. MARLENE COELI VIANA – Presidente;

Processo nº 2008/50505-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, referente ao Convênio nº 110/2007 – SEDUC no valor de R\$11.680,20 (onze mil seiscentos e oitenta reais e vinte centavos), de responsabilidade do Sr. JOÃO DE CASTRO BARRETO – Prefeito à época;

Processo nº 2008/52480-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, referente ao Convênio nº 104/2007-SEDUC, no valor de R\$9.004,80 (nove mil, quatro reais e oitenta centavos), de responsabilidade do Sr. LUIZ DOS REIS CARVALHO – Prefeito à época;

Processo nº 2009/51215-4 – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADANIA S/A, referente ao Convênio nº 104/2008 SECULT no valor de R\$3.497,00 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais), de responsabilidade do Sr. EDIVALDO GAVIÃO DE CARVALHO - Presidente;

Processo nº 2009/51365-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, referente ao Convênio nº 041/2008-FCPTN, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA – Prefeito.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 46.034**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2008/51323-1 – ESPORTE FRANCO DE SALINÓPOLIS, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao Convênio SEEL nº 124/2007, de responsabilidade do Sr. JOÃO BOSCO DO SANTOS SILVA, Presidente;

Processo nº 2008/52472-6 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO LIMOEIRO DO AJURU, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio ALEPA nº 15/2008, de responsabilidade do Sr. CLEIDSON POMPEU RODRIGUES, Presidente;

Processo nº 2008/52600-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio SEPOF nº 125/07, de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA FERREIRA, Prefeita;

Processo nº 2008/53020-8 – LIGA PARAENSE KARATE INTERSTYLES, na importância de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), referente ao Convênio SEEL nº 090/2008, de responsabilidade do Sr. JOSIVAN ALVES DA SILVA, Presidente; e

Processo nº 2009/51097-5 – FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARÁ, na importância de R\$ 8.905,00 (oito mil, novecentos e cinco reais), referente ao Convênio SEEL nº 062/08, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO LAUZENIRO ANDRADE, Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 46.035**

Processo nº. 2009/50235-4

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2008

Responsável: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 38, Inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 46.036**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2009/51102-7 – ASSOCIAÇÃO DE DANÇARINOS JUNINOS DE BREVES, referente ao Convênio FCPTN nº. 035/2008, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade do Sr. REGEMBERG JOSÉ MORAES DE CARVALHO – Presidente;

Processo nº.2009/51103-8 – ASSOCIAÇÃO URUMAJOENSE, referente ao Convênio SECULT nº. 015/2008, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSE PEREIRA COSTA – Presidente;

Processo nº.2009/51132-2 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ABAETETUBA, referente ao Convênio FCPTN nº. 034/2008, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade do Sr. MANOEL NERY BATISTA – Presidente;

Processo nº.2009/51255-1 – ASSOCIAÇÃO DOS MICRO-PRODUTORES DO BARREIRÃO E HORTA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 003/2008, no valor de R\$ 5.033,00 (cinco mil e trinta e três reais), de responsabilidade do Sr. PEDRO ORLANDO DO NASCIMENTO – Presidente; e

Processo nº.2009/51299-2 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE SANTARÉM NOVO, referente ao Convênio ASIPAG nº. 350/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. ESTHER BEATRIZ LOUREIRO PIMENTEL – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 46.037**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2009/51125-3 – ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E CARNAVALESCA "AS VIRGIENSES", referente ao Convênio nº. 056/2008, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO SILVESTRE LEAL GOMES – Presidente;

Processo nº. 2009/51165-0 – AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA OS CABRAÇURDOS, referente ao Convênio nº. 051/2008, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade da Sra. CLÁUDIA REGINA BARBOSA SILVA – Presidente;

Processo nº 2009/51181-0 – ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE CAPANEMENSE, referente ao convênio nº 004/2008, firmado com a FCPTN no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade do Sr. STÉLIO VIANA DE VASCONCELOS – Presidente;

Processo nº. 2009/51331-7 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BENEFICIENTE E CARNAVALESCA ROSA DE OURO, referente ao Convênio nº. 024/2008, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA LOURDIMARY SOUZA DE AQUINO GUEDES – Presidente;

Processo nº. 2009/51340-8 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ABAETETUBA, referente ao Convênio nº. 31/2008, firmado com a ALEPA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. MANOEL NERY BATISTA – Presidente;

Processo nº 2009/51528-7 – PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, referente ao convênio nº 14/2007, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Pe. ANTÔNIO JORGE CRUZ MESQUITA – Pároco.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 46.038**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2009/51314-6 – MOVIMENTO S.O.S. TOCANTINS, referente ao Convênio SECULT nº. 162/2008, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES, Presidente;

Processo nº. 2009/51330-6 – ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL TANCREDO NEVES, referente ao Convênio SECULT nº. 020/2007, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES, Presidente;

Processo nº. 2009/51395-1 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL "MESTRE BENÉ", referente ao Convênio FCPTN nº. 062/2006, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Sr. RONDINELL AQUINO PALHA, Presidente;

Processo nº. 2009/51423-0 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, referente ao Convênio ASIPAG nº. 070/2008, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. RENATA MATOS DA SILVA – Presidente, e

Processo nº. 2009/51546-9 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO RIO GUAJARÁ DE BEJA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 055/2008, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. PEDRO PAULO LOBATO, Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento o art. 38, inciso I e art. 39 da Lei Complementar Nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.